



Nº 83 - DISPENSAR a servidora ELOIZA ROCHA PEREIRA, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Memória Documental, Código FC-06, junto à Divisão de Documentação e Editoração da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, por ter sido designada para exercer outra função comissionada.

Nº 84 - DISPENSAR a servidora MARCIA MAZO SANTOS DE MIRANDA, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal, 1ª Região, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Biblioteca, Código FC-06, junto à Divisão de Documentação e Editoração da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, por ter sido designada para exercer outra função comissionada.

Nº 85 - DISPENSAR a servidora ROBERTA BASTOS CUNHA NUNES, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, da Função Comissionada de Diretora da Divisão de Documentação e Editoração, Código FC-07, junto à Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, por ter sido designada para exercer outra função comissionada.

Nº 86 - DISPENSAR a servidora LUCINDA SIQUEIRA CHAVES FREIRE, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento e Projetos, Código FC-06, junto à Divisão de Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, por ter sido designada para exercer outra função comissionada.

Nº 87 - DISPENSAR a servidora CRISTIANE SZYNWELSKI, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, da Função Comissionada de Chefe da Seção Diagnósticos, Código FC-06, junto à Divisão de Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, por ter sido designada para exercer outra função comissionada.

Nº 88 - DISPENSAR a servidora MILRA DE LUCENA MACHADO AMORIM, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, da Função Comissionada de Diretora da Divisão de Desenvolvimento Institucional, Código FC-07, junto à Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, por ter sido designada para exercer outra função comissionada.

Nº 89 - DESIGNAR a servidora ELOIZA ROCHA PEREIRA, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Memória Documental, Código FC-06, junto à Divisão de Biblioteca da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Nº 90 - DESIGNAR a servidora CRISTIANE SZYNWELSKI, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Processamento Técnico, Código FC-06, junto à Divisão de Biblioteca da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Nº 91 - DESIGNAR a servidora MÔNICA LACERDA DE MEDEIROS SALGADO, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Atendimento aos Usuários, Código FC-06, junto à Divisão de Biblioteca da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Nº 92 - DESIGNAR a servidora MARCIA MAZO SANTOS DE MIRANDA, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal, 1ª Região, para exercer a Função Comissionada de Diretora da Divisão de Biblioteca, Código FC-07, junto à Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Nº 93 - DESIGNAR o servidor ENIVALDO SIZINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Programação Visual e Diagramação, Código FC-06, junto à Divisão de Editoração da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Nº 94 - DESIGNAR a servidora LUCINDA SIQUEIRA CHAVES FREIRE, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Revisão de Textos, Código FC-06, junto à Divisão de Editoração da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Nº 95 - DESIGNAR a servidora ROBERTA BASTOS CUNHA NUNES, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Edição de Textos, Código FC-06, junto à Divisão de Editoração da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Nº 96 - DESIGNAR a servidora MILRA DE LUCENA MACHADO AMORIM, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, para exercer a Função Comissionada de Diretora da Divisão de Editoração, Código FC-07, junto à Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1998240112, resolve:

Nº 97 - ALTERAR, a partir de 08 de setembro de 1999, a Portaria nº 055, de 03 de setembro de 1999, publicada no Diário de Justiça de 08 subsequente, que aposentou a servidora MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA, para incluir no fundamento legal de sua aposentadoria o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, c/c o art. 15 § 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e excluir o art. 14 da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro PAULO COSTA LEITE
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-364.962/97.1

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS E DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO BATISTA TAGLIATI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 325-36, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-369.210/97.5

RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY
ADVOGADOS : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO E DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
RECORRIDA : MARILÚCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Companhia Industrial de Papel Pirahy, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 127, reatue-se para constar como Recorrente Schweitzer - Mauduit do Brasil S. A. e como seu advogado o Dr. Bérith Lourenço Marques Santana.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-375.746/97.0

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADAS : DR.ª RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E DR.ª MARILENE SOUSA BUENO
RECORRIDO : MARCELO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UEDINER DIVINO MARTINS SANTOS

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 238-48, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como sua advogada a Dr.ª Marilene Sousa Bueno.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-376.866/97.0

RECORRENTES : PRODOCTOR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA E DR. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADA : DR.ª SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

DESPACHO

Considerada a incorporação da Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda., conforme documentos de fls. 509-26, reatue-se para constar como Recorrentes Aché Laboratórios Farmacêuticos S. A. e Outros e como seus advogados o Dr. Alexandre Wanderley Lustosa e o Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-384.765/97.6

RECORRENTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S. A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ANTÔNIO OGIBOSKI ALMEIDA E DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : ODILON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Santander Noroeste S.A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 288, reatue-se para constar como Recorrente Banco Santander Brasil S. A. e como seu advogado o Dr. Ubirajara W. Lins Júnior.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-393.230/97.8

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA E DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RECORRIDOS : JOSÉ VITOR VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 211-21, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-402.109/97.8

RECORRENTES : URATAN BATISTA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA TELES DE BULHÕES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO MARQUES DOS S. REIS FILHO E DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUIZZI

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documentos de fls. 237-8, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e como seu procurador o Dr. Luís Augusto Scandiuzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-408.128/97.1

RECORRENTE : RUBENS MESQUITA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
RECORRIDO : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. NICOLAU F. OLIVIERI E DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA

**DESPACHO**

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 456-66, reatue-se para constar como Recorrido Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-415.057/98.1

RECORRENTES : PRODOCTOR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : DR.ª SONJA MARIA FLORÊNCIO E DR. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
RECORRIDO : MARCELO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

DESPACHO

Considerada a incorporação da Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda., conforme documentos de fls. 783-800, reatue-se para constar como Recorrente Aché Laboratórios Farmacêuticos S. A. e como seu advogado o Dr. Alexandre Wanderley Lustosa.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-443.591/98.4

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : ROSINEI FAUSTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 337-8, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-425.702/98.6

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 299-300, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S.A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-435.370/98.6

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : LUCIANO ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 315-6, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-435.376/98.8

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 287-8, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-437.175/98.6

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : CÉLIO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 324-5, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-438.148/98.0

RECORRENTES : JOSÉ VOLNEIO VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : DR.ª ROSANA BARROS E DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documentos de fls. 148-9, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e como seu procurador o Dr. Luís Augusto Scanduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-640.783/00.0

RECORRENTES : ANTÔNIO CARLOS LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADOS : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI E DR.ª TEREZINHA DE JESUS SECCO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

DESPACHO

Considerada a cisão parcial da Companhia Energética de São Paulo - CESP e o contido nos documentos de fls. 860-62, reatue-se para constar como primeira Recorrida Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e como sua advogada a Dr.ª Terezinha de Jesus Secco.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-641.465/00.8

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : RONALDO INÁCIO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFÁ YUSUF

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 152-4, reatue-se para constar como Recorrente Fischer S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-641.467/00.5

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : NAIR DA APARECIDA ALVES
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 138-40, reatue-se para constar como Recorrente FISCHER S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-641.471/00.8

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDOS : EXPEDITO INÁCIO DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 146-8, reatue-se para constar como Recorrente FISCHER S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-641.473/00.5

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : ISMAEL LUIS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 127-9, reatue-se para constar como Recorrente FISCHER S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-641.474/00.9

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : HERCÍLIO ROCHAITE
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 136-8, reatue-se para constar como Recorrente Fischer S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RR-363.499/97.7**

RECORRENTE : COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA
 ADVOGADOS : DR.ª ANA CLÁUDIA TAVARES REQUIÃO E DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 RECORRIDO : HELIO CARRERA
 ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 421v, reatue-se para constar como Recorrente Swedish Match do Brasil S. A. e como seu advogado o Dr. Marçal de Assis Brasil Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-647.876/00.6

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
 ADVOGADOS : DR. LUIS CARLOS PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 154-6, reatue-se para constar como Recorrente FISCHER S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-650.783/00.7

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MOURA
 ADVOGADA : DR.ª ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 540-1, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-650.885/00.0

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDA : DUELI CRISTINA FERREIRA
 ADVOGADA : DR.ª ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 354-5, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-651.042/00.3

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO : OSWALDO CANO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR.ª ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 509-10, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-651.620/00.0

AGRAVANTE : QUINAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. JOÃO DO CARMO FREIRE
 AGRAVADO : LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Pelo ofício nº 508/00 (fl. 150), a MM. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia comunica que foi decretada a falência da empresa Quinan Administradora de Consórcios Ltda.

Considerada a falência informada, determino a reatuação para constar como Agravante Massa Falida de Quinan Administradora de Consórcios Ltda.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, nos termos do art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-652.996/00.6

RECORRENTES : EDMON CEZAN OLIVEIRA SILVESTRE E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S. A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

DESPACHO

Recebo a manifestação do Recorrente Edmon Cezan Oliveira Silvestre (fl. 631) como desistência do recurso.

Reatue-se para constar como Recorrentes Marcos Peron di Puglia e Outros.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites quanto aos remanescentes.

Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-633.414/00.7

AGRAVANTES : CIPRIANO MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RN

DESPACHO

Recebo a manifestação dos Agravantes Cipriano Maurício dos Santos, José Mário de Alcântara, Francisco Damião da Silva, João Francisco da Silva, Lourival Barbosa da Silva, Francisco de Assis de Freitas, Severino Ramalho Duarte, Clovis Marinho, Manoel Cipriano da Costa, Francisco de Assis da Silva e José Pereira de Brito (fl. 100) como desistência do recurso.

Reatue-se para constar como Agravantes José Severino de Souza e Outros.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites quanto aos remanescentes.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-634.764/2000.2

RECORRENTES : CELSO CÉLIO FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP
 ADVOGADOS : DR. CÉSAR MORAES BARRETO E DR. VLADIMIR MUSKATIROVIC

DESPACHO

Considerada a cisão parcial da Companhia Energética de São Paulo - CESP e o contido nos documentos de fls. 453-73, reatue-se para constar como Recorrida Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e como seu advogado o Dr. Vladimir Muskatirovic.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 31 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-634.292/00.1

AGRAVANTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. THALES EDUARDO R. PEREIRA
 AGRAVADO : MANOEL FRANCISCO PASCOAL
 ADVOGADO : DR. LUIZA DE MARILAC CAMPELO

DESPACHO

Manoel Francisco Pascoal, pela petição de fl. 53, informa que ocorreu erro no nome da Agravante e requer que se proceda a sua retificação, fazendo constar, em lugar de Empresa A Província do Pará Ltda., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Constatado o equívoco, reatue-se para constar como Agravante Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-635.064/00.0

RECORRENTES : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA E OUTRA
 ADVOGADOS : DR.ª ELISÂNGELA LEITE MELO E DR. HUDSON CUNHA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Considerada a incorporação da Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA, conforme documentos de fls. 529-39, reatue-se para constar como Recorrente Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER e como seu advogado o Dr. Hudson Cunha.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-635.642/00.7

RECORRENTE : ANTÔNIO VIRGINIO DE JESUS FILHO
 ADVOGADO : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
 RECORRIDA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
 ADVOGADOS : DR.ª NOELI T. CHOJINSKI TELES E DR. MARCOS OLIVERIA GURGEL

DESPACHO

Considerada a extinção da Companhia de Navegação Bahiana, sucedida pelo estado da Bahia, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 1475-7, determino a reatuação para constar como Recorrido Estado da Bahia - extinta Companhia de Navegação Bahiana - e como seu advogado Dr. Marcos Oliveira Gurgel.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-635.821/00.5

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO : SAMUEL APARECIDO MACHADO
 ADVOGADA : DR.ª ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 553-4, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-638.487/00.1

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO : REGINALDO BAZANI
 ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFÁ YUSUF

**DESPACHO**

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 137-9, reatue-se para constar como Recorrente FISCHER S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-638.488/00.5

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFÁ YUSUF

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 127-9, reatue-se para constar como Recorrente FISCHER S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-639.672/00.6

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : WILIAM DINIZ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFÁ YUSUF

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 127-9, reatue-se para constar como Recorrente FISCHER S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-623.982/00.1

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : SUELY FELIX DE CAMARGO
ADVOGADA : DR.ª SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 394-5, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-541.025/99.2

RECORRENTE : MARILEIDE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RECORRIDA : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADOS : DR.ª VERBENA MACIEL E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 591, reatue-se para constar como Recorrida Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-556.324/99.4

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. NICOLAU F. OLIVERI E DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 494-504, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-561.088/99.5

RECORRENTE : GILSON REIS
ADVOGADO : RENATO GÓES PENTEADO FILHO
RECORRIDO : BANCO SANTANDER NOROESTE S. A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ANTÔNIO OGIOSKI ALMEIDA E DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Santander Noroeste S.A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 584, reatue-se para constar como Recorrido Banco Santander Brasil S. A. e como seu advogado o Dr. Ubirajara W. Lins Júnior.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-567.008/99.7

RECORRENTE : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RECORRIDOS : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
ADVOGADAS : DR.ª MÁRCIA COELHO E DR.ª ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

DESPACHO

Considerada a incorporação da Companhia Real de Crédito Imobiliário pelo Banco Real S. A. e a incorporação deste pelo Banco ABN AMRO S. A., conforme documentos de fls. 1017-28, reatue-se para constar como Recorrido Banco ABN AMRO S. A. e como sua advogada a Dr.ª Eliane Helena de Oliveira Aguiar.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-574.101/99.5

RECORRENTES : ARLINDO PEDRO MACORIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADOS : DR. JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI E DR.ª TEREZINHA DE JESUS SECCO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DESPACHO

Considerada a cisão parcial da Companhia Energética de São Paulo - CESP e o contido nos documentos de fls. 733-5, reatue-se para constar como primeira Recorrida Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e como sua advogada a Dr.ª Terezinha de Jesus Secco.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-575.118/99.1

RECORRENTES : BANCO REAL S. A. E BANCO REAL DE INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
RECORRIDA : TÂNIA RITA GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social do Banco Real de Investimento S. A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 241, reatue-se para constar como Recorrentes Banco Real S. A. e Banco Alfa de Investimento S. A.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-576.727/99.1

RECORRENTE : JAIME UBIRATAN APPOLÔNIO DE SOUZA
ADVOGADOS : DR. JAIME UBIRATAN APPOLÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO : BANCO CINDAM S. A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON TORRES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Cindam S. A., conforme documentos de fls. 195-220, reatue-se para constar como Recorrido Banco Fonte Cindam S. A. e como seu advogado o Dr. Afonso César Burlamaqui.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-601.056/99.9

RECORRENTE : LLOYDS BANK PLC.
ADVOGADOS : DR. MARCI FERNANDES DE DEUS E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : ELIAS AMADO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação do Lloyds Bank Plc., conforme documento de fl. 503, reatue-se para constar como Recorrente Lloyds TSB Bank Plc. e como seu advogado o Dr. Victor Russomano Júnior.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-603.232/99.9

RECORRENTE : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO
ADVOGADOS : DR. ROBERTO ROSANO E DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDA : APARECIDA VIRGILINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA

DESPACHO

Considerada a incorporação da Companhia Telefônica da Borda do Campo, conforme documentos de fls. 221-60, reatue-se para constar como Recorrente Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELES P e como seu advogado o Dr. Adeldo da Silva Emerenciano.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-607.468/99.0

AGRAVANTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S. A.
ADVOGADAS : DR.ª LARISSA MEGA ROCHA E DR.ª SYLVIA ROMANO
AGRAVADO : SEBASTIÃO COLLI DANTAS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Supermar Supermercados S. A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 95-6, reatue-se para constar como Agravante Bompreço Bahia S.A. e como sua advogada a Dr.ª Sylvia Romano.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-613.760/99.0

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : LUIZ Cássio GERALDO DE PINHO QUEIROGA E DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ FÁBIO FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

**DESPACHO**

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 235-45, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Joaquim Maximiano Henriques D A Silveira.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-612.967/99.0

AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADOS : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : DELIS MONTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. SELMAE PIRES VARGAS

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação do Lloyds Bank PLC, conforme documento de fl. 137, reatue-se para constar como Agravante Lloyds TSB Bank PLC e como seu advogado o Dr. Victor Russomano Júnior.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-625.555/00.0

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADA : DR.ª SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 280-1, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-632.129/00.7

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA E DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
RECORRIDA : JANE CLÁUDIA DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 839-49, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-641.760/00.6

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : ADEL LEMES
ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFÁ YUSUF

DESPACHO

Considerada a incorporação da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 132-4, reatue-se para constar como Recorrente FISCHER S. A. Agropecuária e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-477.087/98.1

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADOS : DR. OCTÁVIO SÉRGIO PEREIRA COELHO E DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRIDO : FRANCISCO DE CARVALHO MÜLLER E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA

DESPACHO

Considerada a decretação de liquidação extrajudicial da Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, conforme documentos de fls. 356-7, reatue-se para constar como segunda Recorrente Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (em liquidação extrajudicial) e como seus advogados o Dr. Frederico de Moura Leite Estefan e o Dr. Ricardo Mendes Callado.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-489.508/98.6

RECORRENTE : DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA E DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : JOSÉ RICARDO ALEXANDRINO
ADVOGADO : DR. MAURO FERRER MATHEUS

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Dun & Bradstreet do Brasil Ltda., conforme documento de fls. 423-33, reatue-se para constar como Recorrente A. C. Nielsen do Brasil Ltda. e como sua advogada a Dr.ª Eliana Traverso Calegari.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-494.503/98.3

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA E DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
RECORRENTE : EVANDRO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADOS : DR. PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 518-28, reatue-se para constar como primeiro Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-499.693/98.1

RECORRENTE : INSTITUTO ARSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ARSAPREV
ADVOGADOS : DR. JORGE COSTA CARNEIRO E DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação da ARSAPREV - INSTITUTO ARSA DE SEGURIDADE SOCIAL, conforme estatuto de fls. 170-82, reatue-se para constar como Recorrente INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social e como seu advogado o Dr. Paulo César Portella Lemos.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-508.059/98.9

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S. A.
ADVOGADOS : DR.ª LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : EVALDO FAGUNDES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Considerada a incorporação da Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., conforme documentos de fls. 258-74, reatue-se para constar como Recorrente Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA e como seus advogados a Dr.ª Ana Lúcio Saugo e o Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-510.200/98.0

RECORRENTE : ADÃO RENATO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDA : LACESA S. A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADOS : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI E DR.ª SELENA MARIA BUJAK

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Lacesa S. a. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 670-90, reatue-se para constar como Recorrida Parmalat Brasil S. A. Indústria de Alimentos e como sua advogada a Dr.ª Selena Maria Bujak.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-511.032/98.7

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA E DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RECORRIDO : VICENTE DE PAULA RIBEIRAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 236-46, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-514.873/98.1

RECORRENTES : NICANOR DIAS PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : DR.ª ROSANA BARROS E DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documentos de fls. 214-5, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e como seu procurador o Dr. Luís Augusto Scanduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-500.032/98.3

RECORRENTE : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADOS : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

**DESPACHO**

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 416, reatue-se para constar como Recorrente Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-533.582/99.1

RECORRENTE : GELSO PAULO PETRY
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
RECORRIDO : TRACOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE E DR. SELMA E. DE PAULA ASSIS

DESPACHO

Considerada a falência da Tracon Tratores e Equipamentos Ltda., conforme documentos de fls. 213-6, determino a reatuação para constar Recorrida Massa Falida de Tracon Tratores e Equipamentos Ltda. e como sua advogada a Dr.ª Selma Eliana de Paula Assis.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, nos termos do art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-617.975/99.9

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PRADO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
RECORRIDA : DANIELA DINELLI
ADVOGADA : DR.ª DENISE MACEDO CONTELL

DESPACHO

Pela petição de fls. 242-7, Distribuidora de Utilidades Domésticas Prado Ltda. informa a decretação de sua falência e requer a notificação do síndico nomeado.

Considerada a falência da Reclamada, conforme sentença de fls. 243-7, determino a reatuação para constar Recorrente Massa Falida de Distribuidora de Utilidades Domésticas Prado Ltda.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, nos termos do art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-622.590/00.0

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA E DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RECORRIDO : LUIZ KIRCHMAEYR
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 474-84, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-516.923/98.7

RECORRENTE : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADOS : DR.ª VERBENA MACIEL E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDA : CELESTE DA SILVA SANTOS LIMEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 534, reatue-se para constar como Recorrente Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-516.928/98.5

RECORRENTE : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADOS : DR.ª VERBENA MACIEL E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO : ADALBERTO MOREIRA MATOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 365, reatue-se para constar como Recorrente Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-519.340/98.1

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S. A.
ADVOGADOS : DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL E DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDA : MÁRCIA ÂNGELA TAUFFER WOLF
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social do Banco Excel Econômico S. A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 443, reatue-se para constar como Recorrente Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A. e como seu advogado o Dr. Pedro Paulo Pamplona.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-522.162/98.0

RECORRENTES : GERALDO ALMEIDA VELOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : DR.ª ROSANA BARROS E DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documentos de fls. 235-6, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e como seu procurador o Dr. Luís Augusto Scanduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-473.586/98.0

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : MARCELO PEREIRA DE SENE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 303-4, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-475.557/98.2

RECORRENTES : JOAQUIM FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : DR.ª ROSANA BARROS E DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documentos de fls. 299-300, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e como seu procurador o Dr. Luís Augusto Scanduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-477.228/98.9

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
ADVOGADOS : DR. SÍLVIO JULIANO LUCHI E DR. MÁRCIO LUIZ CARDOSO
RECORRIDOS : CÉLIO LUIZ DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALTAIR DA SILVA CASCAES SOBRINHO

DESPACHO

Registro a desistência do Recurso de Revista manifestada, a fls. 309 e 349, pelo Badesc - Agência Catarinense de Fomento S. A., sucessor do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. - Badesc, conforme documentos de fls. 317-29 e 354-66.

Reatue-se para constar como Recorrente tão somente o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-459.199/98.7

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDA : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADOS : DR.ª EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 156, reatue-se para constar como Recorrida Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-460.173/98.6

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : JOÃO APARECIDO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. PAULO DE RIZZO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 331-2, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-460.922/98.3

RECORRENTE : ROBSON LUIZ MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO REAL S. A.
ADVOGADOS : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA E DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA

**DESPACHO**

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 396-406, reatue-se para constar como Recorrido Banco ABN AMRO S. A. e como seu advogado o Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-461.145/98.6

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : NESTOR TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANCISCO BELLÍ

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 330-31, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-461.156/98.4

RECORRENTE : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADOS : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO : MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO CELESTINO DA SILVA

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 166, reatue-se para constar como Recorrente Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-463.684/98.0

RECORRENTE : ROGÉRIO LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RECORRIDA : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADOS : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 562, reatue-se para constar como Recorrida Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-467.029/98.4

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON COUTINHO PEREIRA

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 269-70, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-467.032/98.3

RECORRENTE : BANCO REAL S. A.
ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDA : DANIELA RAVANINI
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DESPACHO

Considerada a incorporação do Banco Real S. A., conforme documentos de fls. 268-78, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-467.037/98.1

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : LUIZ CARLOS JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCINDO LUIZ PESSE

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 256-7, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-469.540/98.0

RECORRENTES : NILZA DIAS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : Dr.ª ROSANA BARROS E DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documentos de fls. 257-8, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e como seu procurador o Dr. Luís Augusto Scandiuzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-478.254/98.4

RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY
ADVOGADOS : DR.ª BERENICE GOULART UMPIERRE E DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
RECORRIDO : JORGE LUIS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Companhia Industrial de Papel Pirahy, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 124, reatue-se para constar como Recorrente Schweitzer - Maudit do Brasil S. A. e como seu advogado o Dr. Bérith Lourenço Marques Santana.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-483.852/98.5

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : JOÃO GOMES FREIRE
ADVOGADA : DR.ª SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 515-6, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-487.937/98.5

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SABINO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 362-3, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-437.235/98.3

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE RIZZO

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 244-5, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-439.222/98.0

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDOS : RAUL MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 237-8, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-439.223/98.4

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : EZANETA MACHADO SCHROEDER MATOS
ADVOGADO : DR. ÉDSON PEDRO DA SILVA

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 294-5, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-439.223/98.4

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : CÉLIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 246-7, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-439.229/98.6

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDOS : BENEDITO ROSA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fls. 459-60, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-441.159/98.0**

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO : ANTÔNIO JOAQUIM
 ADVOGADO : DR. ÉDSON PEDRO DA SILVA

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fls. 283-4, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-442.729/98.6**

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO : ELSON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fls. 243-4, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-443.596/98.2**

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO : INIZABETE COUTINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ÉDSON PEDRO DA SILVA

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fls. 297-8, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-451.376/98.7**

RECORRENTES : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
 ADVOGADAS : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY E DR.ª LÚCIA MÚNIZ DE ARAÚJO CASTANHAR
 RECORRIDO : CARLOS IZIDORO
 ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

DESPACHO

Considerada a incorporação da Companhia Real de Crédito Imobiliário pelo Banco Real S. A. e a incorporação deste pelo Banco ABN AMRO S. A., conforme documentos de fls. 533-44, reatue-se para constar como Recorrente Banco ABN AMRO S. A. e como sua advogada a Dr.ª Lúcia Múniz de Araújo Castanhar. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-451.451/98.5**

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO : OSWALDO ALVES DE LIMA FILHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fls. 319-20, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-451.452/98.9**

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
 ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDA : TEREZA FERRAZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fls. 249-50, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-451.690/98.0**

RECORRENTES : GILBERTO AYRES PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADOS : DR.ª ROSANA BARROS E DR. LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documentos de fls. 223-4, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e como seu procurador o Dr. Luís Augusto Scanduzzi. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-449.977/98.7**

RECORRENTES : JÚLIO LEMOS DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADOS : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS E DR. LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documentos de fls. 136-7, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e como seu procurador o Dr. Luís Augusto Scanduzzi. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-452.796/98.4**

RECORRENTE : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
 ADVOGADOS : DR.ª VERBENA MACIEL E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 RECORRIDA : SOLANGE BISPO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fl. 457, reatue-se para constar como Recorrente Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-454.482/98.1**

RECORRENTE : FININCARD S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
 ADVOGADOS : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 RECORRIDA : AURICÉLIA DO SOCORRO MORAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fl. 371, reatue-se para constar como Recorrente Fininvest S. A. Administradora de Cartões de Crédito e como seu advogado o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-RR-457.795/98.2**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S. A. - BEMGE
 ADVOGADOS : DR. WLADIMIR CORREA E SILVA E DR.ª MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA
 RECORRIDA : EDILZA MOURA ROCHA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE, conforme ata da Assembléa Geral Extraordinária de fl. 185, reatue-se para constar como Recorrente Banco BEMGE S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria das Dores Ramos Estrela. Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos**PROC. Nº TST-SS-662.683/2000.1****SUSPENSÃO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
 PROCURADOR : DR. UBIRATAN ALMEIDA OLINDA
 REQUERIDOS : MARIA DAS NEVES MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO

O Município de Senhor do Bonfim - BA, na petição de fls. 2-11, sustenta que o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, acolhendo pretensão formulada por Maria das Neves Messias de Oliveira e Outros, concedeu ordem de segurança contra despacho da lavra do Ex.mo Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento sediada na cidade de Senhor do Bonfim que, por requerimento formulado pela aludida municipalidade, suspendeu, temporariamente, a eficácia de acordo celebrado entre as partes.

A decisão mandamental, antecedida por liminar da Ex.ma Sr.ª Juíza Relatora, confirmada pela decisão de mérito de autoria do colegiado daquela Corte Regional, suspendendo o despacho já referido, determinou que o acordo, homologado judicialmente, prosseguisse em seus termos, mediante cumprimento pela entidade de direito público responsável, com o pagamento das parcelas remanescentes, por meio de bloqueio de valores diretamente na sua conta-corrente mantida em agência local do Banco do Brasil S/A.

Segundo alega o Requerente, a decisão proferida no Mandado de Segurança está sendo objeto de impugnação por meio de Ação Rescisória endereçada ao Tribunal Superior do Trabalho, fato que teria servido à fixação da competência da Presidência deste Órgão Jurisdicional para apreciar e decidir a presente Suspensão de Segurança.

Pela dicção do artigo 4º da Lei nº 4.348, de 26/6/64, o pedido de Suspensão de Segurança deve ser dirigido ao presidente do tribunal "(...) ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso (...)".

Ocorre que o Requerente não cumpriu o solicitado no despacho de fl. 56, no sentido de demonstrar o andamento do Mandado de Segurança ensejador da decisão objeto do pedido de suspensão. Com efeito, a certidão de fl. 59, não esclarece, de forma convincente,



o trânsito em julgado do Mandado de Segurança, decisão essa que, segundo o Requerente, teria ensejado a Ação Rescisória perante esta Corte. Em outras palavras, para que esta Corte fosse competente para apreciar a Ação Rescisória mencionada, seria mister que o Recurso Ordinário interposto da decisão proferida no mencionado Writ tivesse o mérito julgado por esta Instância Extraordinária. É oportuno lembrar que não é, sequer, a existência de ação rescisória que possibilita a suspensão requerida perante esta Corte, mas sim a interposição e a respectiva admissibilidade do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Diante disso, intime-se o município requerente para, no prazo de 8 (oito) dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos presentes autos certidão dando conta do que restou acima solicitado.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 11 de julho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-MS-673.240/2000.4

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : CASA SÃO JORGE, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DE SOUZA
 IMPETRADO : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Casa São Jorge, Livraria e Papelaria Ltda., com fundamento no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 1.533/51, impetra Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, contra o despacho do Ex.mo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário, interposto nos autos do Processo TST-AIRR-521.869/98.7.

A Impetrante, com suporte nos argumentos alinhados na petição de fls. 2-6, pretende demonstrar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sustentando que o ato judicial impugnado está eivado de ilegalidade, legitimando-a a utilizar-se da ação mandamental.

Dentre as características especiais do pedido do Mandado de Segurança, ressalta a de postular a concessão de liminar. Sua finalidade, consoante o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, consiste em suspender o "ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". A liminar, pois, é uma medida acautelatória e corresponde à função preventiva do processo (cf. ALFREDO BUZAID, *Do Mandado de Segurança*, vol. I, São Paulo, 1989, pág. 213). A liminar é concedida ou negada desde que o juiz se convença ou não da necessidade efetiva e atual de afastar o receio de um dano jurídico.

Na hipótese dos autos, a Impetrante não logrou demonstrar a prática do ato lesivo ao seu direito líquido e certo, justificadora da antecipação da tutela requerida. Com efeito, na documentação que instrui o *mandamus* sequer constata o despacho ora impugnado.

Ademais, no que respeita ao despacho indeferitório, oportuno lembrar que a Impetrante não se valeu da única via que lhe socorria, qual seja, a interposição de Agravo de Instrumento para o egrégio Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 369 do Regimento Interno do TST. Aliás, a ação de segurança, quando passível de recurso ou correição, enfrenta, em princípio, o óbice da Súmula nº 267 do Pretório Excelso, in verbis: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Ante o exposto, não se vislumbram os pressupostos que autorizam a antecipação da tutela jurisdicional, razão por que indefiro a liminar requerida e determino a distribuição da presente ação mandamental, na forma do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-MS-674.385/2000.2

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : CASA SÃO JORGE, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DE SOUZA
 IMPETRADO : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Casa São Jorge, Livraria e Papelaria Ltda., com fundamento no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 1.533/51, impetra Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, contra o despacho do Ex.mo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário, interposto nos autos do Processo TST-AIRR-521.783/98.9.

A Impetrante, com suporte nos argumentos alinhados na petição de fls. 1-2, pretende demonstrar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sustentando que o ato judicial impugnado está eivado de ilegalidade, legitimando-a a utilizar-se da ação mandamental.

Dentre as características especiais do pedido do Mandado de Segurança, ressalta a de postular a concessão de liminar. Sua finalidade, consoante o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, consiste em suspender o "ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". A liminar, pois, é uma medida acautelatória e corresponde à função preventiva do processo (cf. ALFREDO BUZAID, *Do Mandado de Segurança*, vol. I, São Paulo, 1989, pág. 213). A liminar é concedida ou negada desde que o juiz se convença ou não da necessidade efetiva e atual de afastar o receio de um dano jurídico.

Na hipótese dos autos, a Impetrante não logrou demonstrar a prática do ato lesivo ao seu direito líquido e certo, justificadora da antecipação da tutela requerida, pois, no que respeita ao despacho indeferitório, oportuno lembrar que a Impetrante não se valeu da única via que lhe socorria, qual seja, a interposição de Agravo de Instrumento para o egrégio Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 369 do Regimento Interno do TST. Aliás, a ação de segurança, quando passível de recurso ou correição, enfrenta, em princípio, o óbice da Súmula nº 267 do Pretório Excelso, in verbis: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Ante o exposto, não se vislumbram os pressupostos que autorizam a antecipação da tutela jurisdicional, razão por que indefiro a liminar requerida e determino a distribuição da presente ação mandamental, na forma do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-673.234/2000.4

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RÉ : SOLANGE MENDES DE HOLANDA FERREIRA

DESPACHO

A Banco do Brasil S/A ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, visando a suspender os efeitos da ordem de reintegração no emprego, determinada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Piripiri/PI, nos autos do Processo nº 1751/97. O mandado em apreço é oriundo de reclamação trabalhista ajuizada por Solange Mendes de Holanda Ferreira, com pedido de antecipação de tutela jurisdicional, que foi concedida liminarmente e confirmada, definitivamente, pela sentença de fls. 185-99. Interposto Recurso Ordinário junto ao TRT da 22ª Região, o Banco viu confirmada a sentença revisanda, ensejando-lhe a interposição de Recurso de Revista, protocolado sob o nº 540.169/99.4, que aguarda distribuição nesta Corte.

No intento de demonstrar o *fumus boni iuris*, sustenta o Autor que "a decisão recorrida condenou o ora requerente/reclamado a reintegrar a requerida no mesmo cargo, função, local e horário de trabalho, por entender que o ato rescisório 'sem justa causa' foi ilícito, que a Convenção nº 18, da OIT se encontra em consonância com o art. 7º, caput e inciso I, da CF e que a requerida fora eleita a cargo de representação sindical nos termos da CF, art. 8º, inciso III, e 543, § 3º, da CLT. Contudo, podemos verificar que, com o recurso de revista, o Banco/requerente certamente obterá a improcedência do pedido, uma vez que várias são as questões argüidas, que possibilitam o seu provimento, senão vejamos. Sobreleva destacar que o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 13 de outubro de 1995, entre o Banco e a CONTEC e, portanto, vigente à época, posto que não encerradas as negociações para celebração do Acordo 96/97, em sua cláusula vigésima sexta, parágrafo terceiro, excluiu a figura de SUPLENTE de delegado sindical da base, cargo para o qual a requerida foi eleita, assim dispondo: "Parágrafo Terceiro: Não haverá a figura de suplente de representante sindical de base. Ficando vago o cargo de Representante Sindical de Base será convocada nova eleição e o novo Representante cumprirá mandato complementar. (grifos nossos)" (fl. 5-6). Logo a seguir, aduz o Banco: "Por outro lado, o requerido foi demitido sem justa causa, pelo direito potestativo do empregador, tratando-se de dispensa no interesse do serviço, a questão deve se restringir apenas quanto à sua admissibilidade ou não. Por força do art. 173, parágrafo 1º, da CF, as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive, quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Nessa linha de raciocínio, tendo sido a dispensa sem justa causa, não detendo o requerido qualquer estabilidade, não há falar em reintegração sob alegação de imotivada a sua dispensa. É flagrante a violação constitucional apontada no recurso de revista - art. 7º, inciso I, 173, parágrafo primeiro, inciso II e, art. 10, inciso II, dos ADCT, havendo previsão para o caso de apenas indenização compensatória e não reintegração, tendo o requerente despedido a requerida sem justa causa, com o pagamento de todas as verbas devidas. Ainda que tivesse sido nula a dispensa, o Banco/requerente não poderia ter sido condenado à reintegração, já que a dispensa foi sem justa" (fl. 7). Por fim, sustenta o Autor que "(...) a condenação em honorários advocatícios não deve prosperar, posto que não atendidos os pressupostos do art. 14 da Lei 5.584/70, concluindo, ainda, pela não-aplicação do Enunciado 219/TST. Dessa forma, vê-se que a decisão que determinou a reintegração do ex-empregado expôs a empresa aos males da irreversibilidade, expressamente vetados pela lei vigente (art. 273, § 2º, CPC)" (fl. 8).

No que diz respeito a *periculum in mora*, o Banco afirma que ele "está representado pela onerosidade sobre os gastos que o Banco autor vem arcando com o pagamento das verbas salariais pagas à requerida e encargos sociais incidentes. Por outro lado, por ser o Banco do Brasil uma instituição financeira de economia mista, em que a União mantém interesses diversos, sobretudo em razão de deter 50% de seu capital, há de se ter em mente que o interesse público deve prevalecer, sempre, sobre o interesse de classe ou particular, consoante a parte final do art. 8º da CLT, diante transcrito, pois, tal despesa impõe pesado ônus ao Banco que influenciará no seu resultado contábil posteriormente" (fl. 9).

Na hipótese dos autos, verifica-se a presença dos pressupostos ensejadores do pedido de concessão de liminar. Assim, no que se refere ao *fumus boni iuris*, assiste razão o Autor. Esta egrégia Corte tem decidido que a sentença que importa em obrigação de fazer não comporta execução provisória, sob pena de torná-la definitiva, visto que não haverá como se restituir às partes o *status quo ante*, caso a sentença venha a ser reformada posteriormente. Nesse sentido o ROMS-300.015/96, SBDI2, Relator Min. Lourenço Prado, DJU de 13/3/98, pág. 245. Acrescenta-se que o acordo celebrado entre o Banco e a CONTEC exclui a figura de suplente de Delegado Sindical.

Quanto à ocorrência do *periculum in mora*, a decisão que determinou a reintegração pode causar danos de difícil reparação ao Autor, porque inviável a devolução da prestação dos serviços ao empregado e o ressarcimento ao empregador dos salários porventura pagos, caso a sentença venha a ser reformada pela decisão proferida no recurso pendente de julgamento.

Dessarte, restando, portanto, configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, concedo a liminar requerida para, suspendendo a execução provisória, determinar a cassação do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração, até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Ex.mo Sr. Juiz de Direito de Piripiri/PI (Processo nº 1751/97).

Cite-se a Ré, nos termos e para os fins do artigo 802 do CPC, e, após, distribua-se a presente Ação Cautelar, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 10 de julho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ES-673.239/2000.2

REQUERENTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FUMO DE UBERLÂNDIA - SINTRAF

DESPACHO

A Souza Cruz S.A. requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 3ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 49/99 no tocante à cláusula primeira que estabelece percentual de reajuste salarial.

CLÁUSULA 1ª - AJUSTE SALARIAL

"A empresa reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01/9/1999, aplicando, sobre os valores praticados em 01/9/1998, o percentual referente ao INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre 01/9/1998 e 31/8/1999, que é de 5,25%, compensados todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos concedidos neste período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial" (fl. 51).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo. Veda-se, entretanto, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

O deferimento de reajuste salarial da ordem de 5,25%, não obstante faça remissão ao INPC-IBGE, é bastante módico, levando-se em conta que a inflação, apesar de aparentemente contida, não se acha totalmente debelada.

Não me parece cabível, no caso sob exame, a concessão de efeito suspensivo, que se adota para situações anômalas, devendo a matéria ser apreciada pela egrégia SDC no julgamento do Recurso Ordinário.

Indefiro o pedido.

Ante o exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo de Dissídio Coletivo do TRT - 3ª Região nº 49/1999.

Intime-se o requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 3ª Região.

Brasília, 11 de julho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência